

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Ciências

#### Despacho n.º 9953/2024

**Sumário:** Regulamento Geral de Criação e Atribuição de Distinções Académicas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Considerando que:

a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ("Ciências") posiciona-se como um estabelecimento de ensino superior de referência e excelência nos domínios das ciências exatas e naturais e das tecnociências;

enquadra-se na missão das instituições de ensino superior o estímulo à formação intelectual dos seus estudantes, sob força do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua versão consolidada, incumbindo ao Diretor instituir prémios escolares, nos termos do artigo 92.º, n.º 1, h), do mesmo diploma;

CIÊNCIAS busca concretizar os princípios do reconhecimento e promoção do mérito, da valorização social e económica do conhecimento e do estímulo à inovação, pelos quais rege o exercício das suas atividades, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, dos Estatutos de Ciências, publicados em anexo ao Despacho n.º 11913/2021, de 2 de dezembro;

para atingir o referido nos considerandos anteriores revela-se necessário aprovar normas que regulamentem os pressupostos gerais em que distinções académicas podem ser instituídas e atribuídas na Faculdade, a partir de princípios de transparência, igualdade, publicidade e legalidade;

foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, através do Edital n.º 786/2024, de 13 de junho, o projeto referente ao Regulamento Geral de Criação e Atribuição de Distinções Académicas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, não tendo sido rececionados contributos;

foram ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, em suas reuniões de 5 de junho de 2024 e 7 de junho de 2024, respetivamente, os quais se pronunciaram favoravelmente à redação do citado projeto;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea y) do artigo 55.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 11913/2021, de 2 de dezembro, aprovo o Regulamento Geral de Criação e Atribuição de Distinções Académicas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicando-se o mesmo em anexo ao presente despacho.

Em substituição do Diretor, nos termos do Despacho D/44/2024, de 5 de julho.

2 de agosto de 2024. — O Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Jorge Manuel Rodrigues de Sancho Relvas.

## ANEXO

### Regulamento Geral de Criação e Atribuição de Distinções Académicas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios e critérios gerais a aplicar na criação e atribuição de distinções de excelência académica, cobertas por receitas próprias ou por financiamentos externos, aos melhores estudantes e *alumni* da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS) em programas conducentes ou não conducentes à obtenção de grau e em unidades curriculares ou projetos específicos.

#### Artigo 2.º

##### Princípios gerais

São princípios gerais norteadores da criação e atribuição de distinções académicas de Ciências:

- a) A valorização social e económica do conhecimento científico e tecnológico;
- b) A promoção da formação dos estudantes e *alumni* de CIÊNCIAS;
- c) A promoção da diversidade e do impacto positivo na vida dos estudantes e *alumni* de Ciências;
- d) O incentivo à inovação e à excelência escolar, científica, desportiva, cultural, social, entre outras;
- e) A transparência, igualdade e publicidade do procedimento de atribuição das distinções.

#### Artigo 3.º

##### Elegibilidade

1 – Podem ser distinguidos todos os estudantes e *alumni* que, cumulativamente:

- a) Estejam, ou tenham estado, matriculados e inscritos em Ciências;
- b) Cumpram os critérios específicos de apuramento da excelência que se pretende distinguir, definidos de acordo com o disposto no artigo 5.º;
- c) Tenham previamente dado consentimento para o tratamento e divulgação dos seus dados pessoais no âmbito da atribuição de distinções.

2 – Não são elegíveis os estudantes ou *alumni* com propinas em dívida, sem prejuízo de poder ser efetuada uma análise casuística por parte do Conselho de Gestão, ou que estejam a cumprir qualquer sanção de natureza disciplinar.

#### Artigo 4.º

##### Natureza das distinções

1 – As distinções têm natureza pecuniária ou em espécie, sem prejuízo de outras poderem ser incluídas.

2 – Compete ao Conselho de Gestão de Ciências aprovar o valor inerente a cada distinção.

## Artigo 5.º

### Criação das distinções e definição dos critérios de apuramento

1 – Compete ao Diretor de Ciências, após audição do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, criar as distinções cobertas por receitas próprias e estabelecer os respetivos critérios e periodicidade da sua atribuição.

2 – As distinções cobertas por financiamento externo são criadas por acordo escrito entre CIÊNCIAS e a respetiva entidade financiadora, nele constando os critérios e periodicidade da sua atribuição, devendo, em qualquer caso, ser observados os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 3.º

3 – As distinções criadas serão divulgadas através de aviso a publicitar nos meios de divulgação internos de Ciências, o qual deverá contemplar, para cada edição, a seguinte informação:

- a) A designação e o objetivo da distinção;
- b) A natureza e o valor inerente à distinção;
- c) O número de estudantes ou *alumni* beneficiários;
- d) Os critérios específicos de apuramento da excelência que se pretende distinguir, ou os de candidatura, nos casos aplicáveis;
- e) As regras de desempate;
- f) O prazo de apresentação de candidaturas, nos casos aplicáveis;
- g) A composição do júri designado para avaliar as candidaturas, nos casos aplicáveis;
- h) A data e o meio de divulgação dos resultados de avaliação e/ou seriação;
- i) O prazo para os interessados, querendo, se pronunciarem sobre os resultados, bem como o órgão responsável pela decisão;
- j) A data de entrega da distinção.

4 – Quando os critérios de apuramento previstos abrangem classificações finais, não são consideradas, para efeitos do cálculo aplicável, as unidades curriculares objeto de creditação.

5 – Ciências reserva-se o direito de extinguir as distinções que tenha criado, bem como o de alterar, em cada nova edição, os critérios da sua atribuição e o seu montante.

## Artigo 6.º

### Competência para o apuramento da excelência

1 – Quando a atribuição da distinção dependa de candidaturas dos estudantes ou *alumni*, a análise das mesmas será efetuada por um júri designado pelo Diretor, garantida a representação da(s) área(s) científica(s) na(s) qual(is) se insere(m) a excelência que se pretende distinguir.

2 – A avaliação e a seriação de candidaturas serão efetuadas de acordo com os critérios previamente estabelecidos em cada respetivo aviso.

3 – Quando a atribuição da distinção dependa exclusivamente do apuramento de critérios académicos objetivos, compete aos serviços de CIÊNCIAS aferir, e seriar em ordem decrescente, quando aplicável, o(s) estudante(s) ou *alumni* elegível(is).

4 – Os resultados das seriações previstas nos números anteriores são divulgados aos interessados para, em caso de discordância, se pronunciarem em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis.

5 – Após decisão sobre as pronúncias apresentadas, os resultados convertem-se em definitivos.

#### Artigo 7.º

##### **Acumulação de distinções**

1 – As distinções expressas em valores pecuniários não podem ser acumuladas com outras atribuídas por CIÊNCIAS, de valor igual ou superior, que incidam sobre os mesmos critérios e período de apuramento de excelência.

2 – No caso de verificação do previsto no número anterior, a distinção será atribuída ao estudante ou *alumni* seriado na posição imediatamente seguinte.

#### Artigo 8.º

##### **Revogação da decisão de atribuição do Prémio**

A verificação de qualquer irregularidade praticada pelo estudante ou *alumni* que tenha levado à elegibilidade para a distinção, ou o não cumprimento das normas de ética académica em vigor em Ciências e na Universidade de Lisboa, determinam a revogação da decisão de atribuição e o dever de reembolso, por parte do estudante ou *alumni*, dos valores recebidos a esse título.

#### Artigo 9.º

##### **Dúvidas e casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor.

#### Artigo 10.º

##### **Resolução de conflitos**

Para todo e qualquer conflito emergente da aplicação do presente regulamento e atribuição das distinções recorrer-se-á prioritariamente à arbitragem.

#### Artigo 11.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

318005282